

LEI Nº 2.510/2015

Determina o fornecimento gratuito de medicamentos e exames complementares pelos Pontos Municipais de Saúde, mediante apresentação de receita de médico cadastrado ou não no Sistema Único de Saúde (SUS).

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º Os Pontos de Saúde do Município de Viçosa que fornecem gratuitamente medicamentos e exames complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão fazê-los mediante apresentação de receita oriunda de qualquer médico credenciado no Conselho Regional de Medicina ou pelo Programa “Mais Médicos”, cadastrado ou não no Sistema Único de Saúde, desde que a receita esteja em conformidade com as normas jurídicas, no âmbito do exercício profissional, que disciplinam a prescrição médica.

§1º - Entende-se como Ponto de Saúde, todo local em que haja atendimento público de Saúde, no qual o fornecimento de medicamentos seja gratuito.

§2º - É garantido ao usuário assistência terapêutica integral nos termos do Decreto Federal nº 7.508/2011, Portaria nº 2.928/2011 do Ministério da Saúde e do Enunciado nº 26 do Fórum Permanente de Direito à Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os usuários beneficiários desta Lei deverão estar cadastrados no Sistema Único de Saúde do Município de Viçosa.

Art. 3º A prescrição médica emitida por profissional habilitado e credenciado no CRM tem fé pública, sendo vedada a sua negativa por agente público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 09 de setembro de 2015.

Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 09/08/2015).